DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10571/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6016/2017
PROTOCOLO	: 1800854
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
OBJETO	: FORNECIMENTO DE GÁS GLP P 13 E P45
CONTRATADA	: RCO COMÉRCIO DE GÁS ME
VALOR	: R$ 80.361,60
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45 - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2017 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 062/2017 (fls. 180/189).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2017 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de gás P13 e P45 no valor estimado em R$ 80.361,60 (oitenta mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 8 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre exame do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira e

segunda fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8018/2017 (fls. 223/228).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-4ª PRC-14632/2017 (fls. 299/300), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2017 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de gás P13 e P45, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 180).

O valor pactuado importa em R$ 80.361,60 (oitenta mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 186).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 8 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, nos termos da Cláusula Nona (fl. 186).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre exame do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 228), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade**, do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 13/2017** realizado pelo **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 62/2017** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **RCO Comércio de Gás - me** (CNPJ nº 22.214.716/0001-24), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 299), *in verbis:*

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, art. 121, inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II- pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2017 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2017 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 062/2017 (fls. 180/189), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito, Senhor João Carlos Krug, CPF nº 250.233.811-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa RCO Comércio de Gás ME., CNPJ nº 22.214.716/0001-24, por sua Representante, Senhora Rosangela Chaves de Oliveira, CPF nº 481.332.721-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Reator